



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## MENSAGEM N.º 044/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a modificação da Lei Municipal nº1.894/2008, que regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no município, de modo a adequá-la aos princípios da Lei de Liberdade Econômica, instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

A proposta tem como objetivo garantir maior liberdade para as atividades econômicas locais, eliminando restrições que limitem de maneira desproporcional o funcionamento de estabelecimentos comerciais e promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda no município.

Entre as diretrizes da Lei de Liberdade Econômica, destacam-se os seguintes princípios que norteiam esta proposta de modificação legislativa:

- Garantia de que toda atividade econômica será exercida em condições de liberdade, salvo nos casos em que haja risco comprovado à segurança, saúde pública ou meio ambiente.
- Redução da interferência estatal desnecessária no exercício de atividades econômicas.
- Proteção ao livre exercício do trabalho, ofício ou profissão.

Com essas medidas, buscamos promover um ambiente mais competitivo e atrativo para empreendedores, assegurando, ao mesmo tempo, o bem-estar da população e a proteção dos interesses coletivos.

Por fim, reitero que a presente proposta de alteração legislativa está plenamente alinhada com os ditames constitucionais e federais, atendendo aos anseios da sociedade por maior liberdade econômica, eficiência administrativa e desenvolvimento local.

Conto com o apoio desta nobre Casa para a aprovação do projeto de lei em questão, que certamente contribuirá para o fortalecimento econômico do nosso município.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo em 23 de Junho de 2025.

  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ de 23 de Junho de 2025.**

## **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.894/2008 QUE REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº 1.894, de 13 de novembro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais no Município de São Gabriel da Palha, funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) até as 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), e nos sábados, das 8h (oito horas) até as 12h (doze horas), e, aos domingos, nenhum comércio funcionará, com exceção dos seguintes seguimentos: postos de combustíveis, padarias, farmácias, restaurantes, bares e afins, supermercados, minimercados, mercados e mercearias.*

*.....” (NR)*

**Art. 2º** O inciso IX do art. 2º da Lei Municipal nº 1.894, de 13 de novembro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - .....*

*.....  
.....  
.....*

*IX - indústrias que por sua natureza dependem de continuidade de horário em sua linha de produção;*

*.....  
.....” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de Junho de 2025.

  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000  
Fone/Fax (027) 3727-1366



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000310030003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em **25/06/2025 16:52**

Checksum: **E93F581F9A382B890806FE2F9ACD56E944739F8909FA7F0D3E7F98DC1277D9A6**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003000310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.